



5982

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Folha n.º 02	do proc.
N.º 5983	de 2018
(a)	R

OFÍCIO GP. N.º. 1084/2018

Proc. n.º. 7365/2017-1

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
*27 / 11 / 2018*  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 26 de novembro de 2.018.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI A AJUDA DE CUSTO AOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Implementada pelos Municípios que tem caminhado em direção da modernização do seu fisco e tornado mais eficiente, a concessão da ajuda de custos aos Fiscais tem se mostrado um dos meios pelos quais a Administração Pública tem reduzido o custo de sua própria manutenção.

Pode parecer antagônico, mas o ressarcimento pelas despesas decorrentes de diligências fiscais e utilização de recursos próprios para desenvolver as atividades inerentes ao cargo, quebra o paradigma de que todos os instrumentos necessários para que a função pública seja executada devam ser supridos pelo ente público. Quando o funcionário utiliza seu próprio bem, o zelo ao patrimônio próprio é maior do que ao praticado com relação aos bens públicos, que acabam se desvalorizando muito mais rápido diante da deterioração



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

03  
R

precoce, tornando necessário o empenho de mais recursos públicos para sua manutenção periódica.

Com a presente medida, acredita-se que a fiscalização *in loco* se tornará muito mais presente e atuante, conseqüentemente aumentará o número de autuações, pois a presença dos fiscais nas ruas se intensificará e conseqüentemente a arrecadação da cidade também aumenta.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

8/104

Proc. nº. 7365/2017-1

PROJETO DE LEI Nº. DE DE DE 2018.

“INSTITUI A AJUDA DE CUSTO AOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída ajuda de custo aos agentes de fiscalização, concedida a título de ressarcimento pelas despesas decorrentes de diligências fiscais realizadas com a utilização de automóvel próprio, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo, como locomoção, estacionamento e seguro do veículo.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

05  
R

§1º Somente será concedida a ajuda de custo ao servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º É vedada a incorporação da ajuda de custo aos vencimentos, às férias, ao décimo terceiro salário, cálculo do FGTS, aposentadoria, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 2º O reembolso será calculado e pago por quilômetro efetivamente rodado, não podendo em qualquer caso ultrapassar o limite de 400 (quatrocentos) quilômetros por mês.

Art. 3º O valor a título indenizatório restituído ao servidor corresponderá a R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado, observado o limite estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único. O valor descrito no *caput* deste artigo será atualizado anualmente, no dia 1º de janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos 12 (doze) meses, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º O servidor deverá comprovar a quilometragem percorrida, mediante relatório, nos moldes descritos em Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º A ajuda de custo deverá ser paga no segundo mês subsequente ao da ocorrência das despesas.

Art. 6º O Poder Executivo deverá proceder com as devidas adequações decorrentes das disposições desta Lei, na legislação orçamentária vigente.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
**Estado de São Paulo**

de  
P

Parágrafo único. Em atendimento ao estabelecido no inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal e nos artigos 146 e 148 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos entre categorias de prorrogação e órgãos da Administração Pública no tocante à aplicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ....., 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 5983/18**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A AJUDA DE CUSTO AOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 440, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a ajuda de custo aos agentes de fiscalização lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Obras e Habitação, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“Implementada pelos Municípios que tem caminhado em direção da modernização do seu fisco e tornado mais eficiente, a concessão da ajuda de custos aos Fiscais tem se mostrado um dos meios pelos quais a Administração Pública tem reduzido o custo de sua própria manutenção.”*

Prosseguindo: *“Pode parecer antagônico, mas o ressarcimento pelas despesas decorrentes de diligências fiscais e utilização de recursos próprios para desenvolver as atividades inerentes ao cargo, quebra o paradigma de que todos os instrumentos necessários para que a função pública seja executada devam ser supridos pelo ente público. Quando o funcionário utiliza seu próprio bem, o zelo ao patrimônio próprio é maior do que ao praticado com relação aos bens públicos, que acabam se desvalorizando muito mais rápido diante da deterioração precoce, tornando necessário o empenho de mais recursos públicos para sua manutenção periódica.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 5983/18**

E mais; *“Com a presente medida, acredita-se que a fiscalização in loco se tornará muito mais presente e atuante, conseqüentemente aumentará o número de autuações, pois a presença dos fiscais nas ruas se intensificará e conseqüentemente a arrecadação da cidade também aumenta.*

Finalizando; *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

*[Handwritten signature]*  
É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 04 de dezembro de 2018.

*[Handwritten signature]*  
**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 04.12.18



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12  
/

**PROC. Nº 5983/18**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A AJUDA DE CUSTO AOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 311, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a ajuda de custo aos agentes de fiscalização lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Obras e Habitação, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5983/18

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 04 de dezembro de 2018.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 04.12.18